



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
prefptal@femane.com.br

=LEI Nº 1.926 DE 23 DE MAIO DE 2001=

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação asfáltica na vicinal de prefixo PMT-440, que liga a cidade de Palmital à SP-270 Rodovia Raposo Tavares, pela Rua 7 de Setembro, numa extensão de 4.500 metros.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:-

I- Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua extensão, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

II- Promover, mediante solicitação do DER e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.

III- Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

IV- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

V- Construir passagens de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

VI- Restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias.

VII- Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.

VIII- Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

IX- Garantir a afiação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

X- Receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 23 de maio de 2001.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

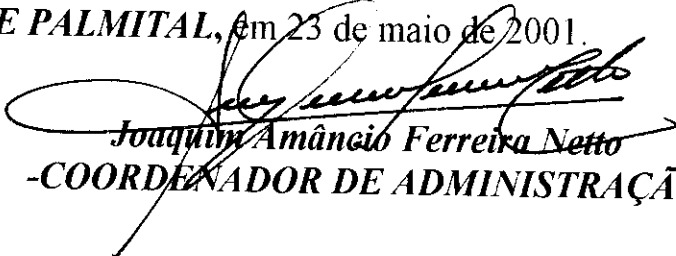


Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 23 de maio de 2001.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-